Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Corregedoria-Geral
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

PROCESSO: 10706-9/2009
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
RELATOR: CONS. ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Egrégio Plenário,

Efetuado o juízo de admissibilidade pelo conselheiro relator que proferiu o julgamento singular recorrido, na forma prevista na legislação então vigente, passo à análise do mérito do presente recurso.

O recorrente se sente injustiçado e tenta combater a decisão agravada com o argumento de que não houve observância ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que em decisões similares de extemporaneidade na remessa de declaração de bens, este Tribunal tem deixado de aplicar sanção pecuniária; inclusive, menciona o Acórdão 1.573/2009.

Não concordo com essa justificativa, pois tudo vai depender das peculiaridades que envolvem o caso concreto e, portanto, não há que se falar que situações idênticas foram tratadas de forma desigual.

Como se nota, reconheço a legitimidade da multa que foi imposta ao recorrente. Por outro lado, considerando que já transcorreu um tempo significativo da consumação do ato ilegal (2009), julgo prudente e razoável reduzir o valor da referida sanção.

Pelos precedentes argumentos, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de :

- dar provimento parcial ao recurso de agravo;

- reduzir a multa aplicada de 20 UPFs-MT ao vereador **Antonio José de Oliveira** para 10 UPFs-MT.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em 14 de janeiro de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator